

TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF nº 14.931.860/0001-53, com sede na: Avenida Coronel Tancredo, nº486, Bairro Triunfo, representado neste ato pela Srª. JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF nº 687.686.502-06, Secretária Executiva Municipal de Educação, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto abaixo descrito, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA FINA, AREIA GROSSA, CASCALHO FRAGMENTADO E BRITA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESCOLARES E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. As empresas licitantes, por ocasião da participação neste processo licitatório, obrigam-se a executar o objeto deste, de acordo com a sua descrição, devendo fornecer os insumos de acordo com os parâmetros definidos por esse termo e nas normas aplicadas pelo órgão regulador ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 6502:2022.

Descrição e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AREIA FINA LAVADA GRANULOMETRIA 0,06 MM E 0,20 MM	UND	1500	R\$ 181,10	R\$ 271.650,00
2	AREIA GROSSA LAVADA GRANULOMETRIA 0,60 MM E 2,00 MM	UND	1500	R\$ 150,32	R\$ 225.480,00
3	CASCALHO FRAGMENTADO GRANULOMETRIA 2,0 MM E 60 MM	UND	1500	R\$ 285,38	R\$ 428.070,00
4	BRITA PEQUENA N°0 GRANULOMETRIA 4,8 MM E 9,5 MM	UND	1500	R\$ 266,72	R\$ 400.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.325.280,00

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O presente processo licitatório será realizado por meio de Pregão Eletrônico, com procedimento auxiliar de Registro de Preços, conforme sugerido e explicitado no ETP

Nº.008/2026 Processo Administrativo nº.2026.07.058, diligenciado pela Lei 14.133/21 especificamente no Art. 82 e 83 Nova Lei de Licitações e Decreto Municipal Nº.1245/2023.

- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. No ato de prorrogação da ata, os quantitativos também serão renovados nos termos deste, baseado no entendimento de processos já julgados por Tribunais de controle e de Fiscalização deste país.
- 1.7. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Preliminarmente, cumpre discorrer brevemente sobre algumas determinações cerca de processos licitatórios, aos termos Constituição Federal (CF 88) e da Lei 14.133/21, aludem que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todos esses princípios, em consonância com outros princípios, como o da isonomia, possuem a função de nortear a administração pública, para garantir que o interesse público sempre se sobreponha ao interesse particular, e promover igualdade entre os que pretendem contratar com a administração.
- 2.2. A realização deste processo visa à aquisição parcelada de areia, cascalho e brita para atender as necessidades da rede pública municipal de ensino junto a Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu. A demanda decorre da necessidade permanente de conservação da infraestrutura física da rede municipal de ensino, considerando o desgaste natural das edificações, a ocorrência de danos estruturais e a necessidade de adequações para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e conforto aos alunos, servidores e demais usuários.
- 2.3. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a ausência de fornecimento contínuo desses insumos básicos, compromete diretamente a execução dos serviços de manutenção, podendo ocasionar paralisações, aumento de custos com contratações emergenciais e prejuízos à qualidade do ambiente escolar.
- 2.4. Destaca-se que a SEMED já dispõe de contratos correlatos para fornecimento de outros materiais de construção, bem como para prestação de serviços de mão de obra e equipamentos, sendo a presente contratação essencial para complementar tais soluções e viabilizar a execução integral das atividades de manutenção predial.
- 2.5. Ademais, considerando que a Administração não possui estrutura própria para extração, transporte e fornecimento desses insumos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, como forma de assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

- 2.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada, estando alinhada ao planejamento institucional, às necessidades operacionais da SEMED e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de licitação será efetuado por meio de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 14.133/2021 do sistema de registro de preços e após será realizada a contratação através de termo contratual, conforme minuta anexo ao edital, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, haja vista o objeto tratar-se de Registro de Preços para futura aquisição parcelada para atendimento as necessidades deste órgão e suas demandas.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, com entrega nos locais previamente indicados, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

A contratação contempla o fornecimento dos materiais com transporte incluso, sendo de responsabilidade da contratada garantir a entrega adequada, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

A solução integra-se aos demais contratos já existentes para fornecimento de outros insumos de construção, bem como à prestação de serviços de mão de obra e disponibilização de equipamentos para pequenos reparos, formando um conjunto de ações coordenadas que viabilizam a execução completa das atividades de manutenção e melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a solução adotada visa assegurar a continuidade dos serviços, maior eficiência na execução das demandas, padronização dos materiais utilizados e melhor gestão dos recursos públicos, garantindo condições adequadas para o funcionamento das unidades escolares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa contratada deverá cumprir fielmente todas as normas e condições previstas no Edital, Termo de Referência e na minuta do Termo Contratual;
- 4.2. A contratada deverá possuir estrutura física e operacional instalada na sede do município de São Félix do Xingu-PA, com depósito próprio ou credenciado, devidamente equipado para atender às demandas operacionais descritos no objeto da contratação;
- 4.3. Os materiais fornecidos (areia fina, areia grossa, cascalho fragmentado e brita pequena) deverão atender às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade adequada, isentos de impurezas e em conformidade com as normas aplicáveis ABNT NBR 6502:2022;

- 4.4. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis corridos ao recebimento da solicitação, no local indicado pela Secretaria, no perímetro urbano ou rural do Município, durante o horário de expediente;
- 4.5. A contratada deverá comprovar que os insumos são provenientes de áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em âmbito municipal, estadual ou federal, garantindo a regularidade da extração e o cumprimento da legislação ambiental;
- 4.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, devendo a contratada assegurar a entrega nos locais indicados, inclusive em áreas de difícil acesso;
- 4.7. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, devendo dispor de meios logísticos adequados para o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 4.8. Deverá ser garantido o cumprimento dos prazos de entrega, bem como a substituição imediata de materiais que não atendam às especificações exigidas;
- 4.9. Por fim, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, assegurando a execução contratual com qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

5. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovendo a utilização responsável dos recursos naturais e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Considerando que os materiais a serem fornecidos (areia, cascalho e brita) são oriundos de atividades de extração mineral, a contratada deverá assegurar que tais insumos sejam provenientes de áreas devidamente regularizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, em âmbito municipal, estadual e/ou federal, conforme a legislação aplicável, garantindo a exploração sustentável e legal dos recursos naturais.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais em todas as etapas do processo, incluindo extração, beneficiamento, transporte e entrega dos materiais, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Controle da emissão de poeira e particulados durante o transporte e manuseio dos materiais;
- Utilização de veículos em boas condições de funcionamento, visando à redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- Adoção de medidas para evitar derramamento de materiais em vias públicas;
- Respeito às normas ambientais relativas à recuperação de áreas degradadas decorrentes da atividade de extração;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

Sempre que possível, a contratada deverá adotar soluções logísticas que reduzam impactos ambientais, como a otimização de rotas de entrega e o planejamento adequado das cargas, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de gases poluentes.

A Administração, por meio da fiscalização contratual, poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória da regularidade ambiental da contratada, incluindo licenças, autorizações e demais documentos pertinentes, bem como verificar a adoção das práticas sustentáveis estabelecidas.

O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Dessa forma, a presente contratação busca compatibilizar a necessidade administrativa com a proteção ao meio ambiente, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma responsável, sustentável e em conformidade com a legislação vigente.

6. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

Considerando a natureza do objeto da contratação, fica dispensada a exigência de apresentação de amostras prévias por parte dos licitantes, uma vez que a verificação da qualidade e conformidade dos materiais será realizada no momento da entrega, por meio da fiscalização contratual. Caberá ao fiscal designado proceder à conferência dos insumos fornecidos, observando o atendimento às especificações técnicas estabelecidas, podendo recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Dessa forma, entende-se que tal procedimento é suficiente para assegurar a qualidade dos materiais e a adequada execução do objeto contratado.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar os materiais de forma eficiente, segura e pontual, de acordo com os termos estabelecidos neste processo administrativo e no contrato subsequente;

7.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos materiais conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras, observando as exigências pré-estabelecidas pelo órgão contratante e pelos agentes fiscalizadores;

7.3. O fornecimento e a entrega dos materiais ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação, podendo ser no perímetro urbano ou na zona rural do Município, conforme disposto no Anexo I deste instrumento, durante o horário de expediente e de acordo com a demanda;

7.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, devendo dispor de meios logísticos adequados para atender às demandas, inclusive em locais de difícil acesso, garantindo a integridade dos produtos até o destino final;

7.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição imediata dos materiais que não atendam aos padrões de qualidade exigidos ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente e acessível para a Secretaria Executiva Municipal de Educação, a fim de relatar ocorrências, prestar informações e esclarecer dúvidas relacionadas à execução contratual;

7.7. A CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE durante todo o período de vigência contratual, devendo corrigir eventuais irregularidades identificadas em prazo compatível com a urgência da demanda;

7.8. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer situações anormais ou impeditivas que possam comprometer a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, amparados pelo Art. 122 §2 da Lei 14.133/21.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1. Os materiais objeto deste processo (areia, cascalho e brita) deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, sendo provenientes de fontes devidamente licenciadas por órgãos ambientais competentes, quando aplicável;

9.2. O transporte dos materiais deverá seguir as normas de segurança e exigências legais, garantindo sua integridade durante o deslocamento, bem como evitando derramamentos e prejuízos ao meio ambiente e às vias públicas;

9.3. O Termo Contratual será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. O fornecimento do objeto contratual, por meio da Ordem de Serviço, será realizado de acordo com a necessidade e o interesse do órgão Municipal de Educação, no prazo de 8 (oito) dias e nas condições definidas neste termo, no Edital e posterior termo contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar qualquer item que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;

10.2. Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;

10.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;

10.4. Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;

10.5. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

- 10.7. Solicitar a troca dos insumos a qualquer momento, quando não apresentarem condições de uso, mediante comunicação a ser feita pela autoridade competente;
- 10.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente ou a qualquer momento o fornecimento, se for o caso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação.
- 11.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - 11.2.1. Salários;
 - 11.2.2. Seguros de acidentes;
 - 11.2.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 11.2.4. Indenizações;
 - 11.2.5. Vale-refeição;
 - 11.2.6. Vales-transportes; e
 - 11.2.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 11.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 11.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 11.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;

- 11.9. Efetuar a troca dos produtos considerados sem qualidade e ou em desacordo com o especificado no termo contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;
- 11.10. Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.11. Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA

- 12.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de itens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame;
- 12.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.
- 12.3. A ata de registro de preços terá a validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as regras estipuladas em regulamento e previstas termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. Gestor:

- 14.1.1. Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED de São Félix do Xingu – PA, designa o servidor Glailson Vieira Araújo a função de Gestor de Contratos, para executar as atividades a ele designado.
- 14.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

(Decreto Federal nº11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.2. Fiscal:

14.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Katiacilene de Sousa** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 15.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

16.1. Recebimento

- 16.1.1. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.
- 16.1.3. Em caso de rejeição do objeto a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para troca, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2. Liquidação

- 16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 16.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.2.3.1. A garantia;
 - 16.2.3.2. A data da emissão;
 - 16.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 16.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 16.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 E ALTERAÇÕES POSTERIORES).
- 16.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 16.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3. Prazo de pagamento

- 16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

16.4. Forma de pagamento

- 16.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do respectivo contratado.
- 16.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- 17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de disputa de menor preço na modalidade pregão eletrônico, pelo modo de disputa ABERTO.

17.2. Forma de execução

17.2.1. A execução do objeto será parcelada, conforme necessidade da SEMED, dentro do período do exercício financeiro e nas condições e necessidades do órgão.

17.3. Exigências de habilitação

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4. Habilitação jurídica

- 17.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 17.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



SÃO FÉLIX DO XINGU

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SEMED



17.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 17.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 17.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 17.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 17.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 17.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 17.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.

17.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.7. Qualificação Técnica

17.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.7.2. fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total para a aquisição é de **R\$.1.325.280,00 (Um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme especificado em tabela.

18.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

18.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

18.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 20 de março de 2026.



DANILLA FERNANDA DA SILVA

Equipe de Planejamento
Portaria: 538/2025



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da necessidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AREIA FINA, AREIA GROSSA, CASCALHO FRAGMENTADO E BRITA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PÚBLICAS ESCOLARES E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FELIX DO XINGU-PA. **APROVO** o presente TERMO DE REFERÊNCIA e **AUTORIZO** o processo licitatório com base na Lei Federal nº.14.133/21, para a contratação solicitada.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, para as providencias necessárias e formalização do processo na modalidade Registro de Preço.

São Félix do Xingu, 20 de março de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação
Decreto nº05/2025